

originariamente estavam destinadas a recessos, feriados, sábados, férias escolares, semanas culturais, sejam considerados como dias letivos para oferta educacional, conforme previsto no Pareceres Orientadores do MEC.

Ainda, considerando os Pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação, este Conselho Municipal de Educação de Londrina reconhece a necessidade de um efetivo relacionamento próximo entre os sistemas, ou seja, ações colaborativas entre as etapas e modalidades das redes municipais, estaduais e privadas, objetivando o desenvolvimento de estratégias curriculares comuns, dentre as quais a formação e capacitação específica de professores e funcionários, diálogo com as famílias, o replanejamento curricular em cumprimento à BNCC com foco na "opção de continuidade de 2020-2021 para assegurar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem que porventura não tenham sido cumpridos no ano de 2020, de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades e a formação integral de todos os estudantes." (Parecer nº11/2020-CNe, fls.21).

Referido ponto encontra-se diretamente relacionado e vislumbra como ponto culminante o critério avaliativo de todo o processo. A recomendação do Parecer pauta-se sobre a flexibilidade regulatória o que acarretará posteriormente parágrafos em detalhamentos a avaliação em tempos de Pandemia: Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia.

Flexibilização da frequência escolar presencial: recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas.

A partir desse entendimento, este Conselho já regulamentou a promoção automática excepcionalmente para o ano letivo de 2020, conforme Art. 4º da Deliberação nº02/2020-CMEL que "[...]propõe uma flexibilização regulatória, de modo que o educando tenha os seus objetivos de aprendizagens garantidos, atendendo os pontos elencados nesta deliberação, com promoção automática excepcionalmente do ano letivo de 2020".

A fim de validação dos Direitos de Aprendizagem previstos na BNCC e RCPR ofertados para a Educação Infantil, realizadas por meio das atividades não presenciais ao longo do período de suspensão das atividades escolares e do cumprimento de carga horária dos estudos não presenciais no Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas Modalidades, cada unidade escolar pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Londrina, fazendo uso de instrumentos próprios, deverão demonstrar: a descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada; os recursos impressos e/ou tecnológicos utilizados; e indicativos de validação de frequência ou participação dos estudantes.

Dada as incertezas no que diz respeito ao panorama atual em relação a Pandemia da COVID-19, esta Relatoria entende que se faz necessária a apresentação do calendário escolar também para o ano letivo de 2021, considerando os elementos elencados neste documento, bem como as demais deliberações que tratam do tema.

Por fim, a possibilidade de uma retomada das atividades pedagógicas presenciais com a manutenção das atividades remotas de modo concomitante e a consequente reorganização do calendário escolar, devem ater-se à ação pedagógica de modo amplo, completo, respeitando os fatores que envolvem o ser humano em processo educativo escolar para que, com segurança e proteção à saúde de todos os envolvidos neste compromisso, alcancem os objetivos relacionados à BNCC e ao Referencial Curricular do Paraná para o ano letivo de 2020 em um *continuum* com o ano letivo de 2021.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Relatoria encaminha ao Pleno a presente Deliberação de Normas regulamentadoras para Processo de Reorganização de Calendário Escolar para os anos letivos de 2020 e 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências para a apreciação e aprovação.

É a Indicação.

Conselheiros(as) Relatores(as): Adriana Haruyoshi Biason; João Marcos Machuca de Lima; Simone Cristina de Farias Cavalin

Processo nº 044/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 062/2020 - CT/CMEL. Relatoria: João Marcos Machuca de Lima, Maria Cristina Anzola Alexandre. **Assunto:** Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina, em caráter excepcional. **Interessado:** Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se normatizar o funcionamento das reuniões deste Órgão em razão da pandemia do novo coronavírus, essa Câmara determina pela apresentação de Deliberação para apreciação do Plenário. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade a Deliberação nº 04/2020-CMEL.

PROCESSO Nº 044/2020 - CMEL

DELIBERAÇÃO Nº 04/2020 – CMEL

APROVADA EM: 20/11/2020

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina e Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina, em caráter excepcional.

Relatores: João Marcos Machuca de Lima
Maria Cristina Anzola Alexandre

CONSIDERANDO a declaração da OMS de 11 de março de 2020 que considerou disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes e a caracterizou como Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020 que Decreta situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrendo do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do Conselho Municipal de Educação, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do CMEL, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades do CMEL ocasionaria prejuízos à política educacional, em especial neste momento crítico em que se torna necessário criar estratégias para o pleno funcionamento da Educação Municipal;

CONSIDERANDO a incerteza do final das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade, garantia e manutenção do quórum, viabilizando a participação de todos os conselheiros e demais interessados da sociedade civil;

O Conselho Municipal de Educação - CMEL de Londrina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela nº 10.275, de 16 de julho de 2007, e tendo em vista as disposições contidas no inciso III do artigo da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, resolve:

Art.1º. Realizar, em caráter excepcional, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias remotas do Conselho Municipal de Educação enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19 ou em situações, fora deste contexto de pandemia, em que o encontro on-line se faça necessário, conforme deliberado na reunião do Pleno de 18 de março de 2020, respeitando o calendário aprovado para o ano vigente.

§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do Conselho Municipal de Educação neste contexto de crise emergencial, ou situações adversas.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas pelo (a) Presidente por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes.

§ 3º Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficará a cargo do (a) Vice-Presidente, e na ausência de ambos conforme previsão regimental.

§ 4º As reuniões presenciais poderão ser convocadas em caráter emergencial, em local amplo conforme decretos municipais e orientações das autoridades de saúde.

Art.2º. As reuniões convocadas por meios de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral, do chat da reunião virtual e/ou por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico do Conselho Municipal de Educação ou da Secretaria Executiva, no mesmo horário da plenária.

§ 1º As reuniões poderão ser videogravadas com o consentimento de todos os participantes que ao concordarem, conferem também a autorização para uso e direitos de imagem em caso de disposição do seu conteúdo;

§ 2º Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de Reuniões Virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

§ 3º Os itens da pauta serão enviados previamente aos conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes, por meio de correio eletrônico;

§ 4º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados no Conselho Pleno, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

§ 5º Considerando a inviabilidade da presença dos participantes ouvintes, não será disponibilizado acesso ao público externo desse Conselho, ficando as informações referentes a reunião divulgadas publicamente por meio de registro de ata oficial aprovada pelo Pleno.

Art.3º. Na ata da reunião deve constar as deliberações acontecidas em ambiente virtual e a indicação de quais conselheiros que dela participaram remotamente por lista de presença ou relação nominal expressa no corpo do texto, sendo assinada somente pelo Presidente, Secretário Geral e membro da diretoria executiva quando apoio.

§ 1º As atas das reuniões virtuais das Câmaras de Trabalho do CMEL, poderão ser aprovadas em ambiente virtual, após o término da reunião conforme deliberado pelo próprio colegiado, via e-mail, aplicativo de mensagens WhatsApp ou equivalentes, desde que dispostas as regulamentações em reunião e aprovadas pela maioria.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada das reuniões conforme acordado pelo Conselho Pleno, sendo necessária apresentação das alterações propostas pelos conselheiros para aprovação ou reprovação.

§ 3º As demais reuniões desse Conselho seguirão as regulamentações quanto a elaboração e aprovação das atas estabelecidas em regimento.

Art.4º. Deverão os conselheiros, como condição de participação, e validação de presença em reunião Virtual:

I – Providenciar equipamento com conexão à internet com banda suficiente para transmissão de áudio e vídeo;

II – Estar disponível no horário designado para a reunião, em local restrito, sem interferências, bem como ter domínio acerca da plataforma a ser utilizada.

III – Nos casos em que os (as) conselheiro(a) estiverem em ambiente com mais pessoas, os (as) conselheiros (as) deverão desligar o áudio da reunião e utilizar fones de ouvido para participação e sigilo do que se está sendo discutido.

IV – Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo do link e da senha da reunião de deliberação.

V – Os conselheiros que não tiverem acesso ao uso de meios tecnológicos deverão informar a Presidência do Conselho Municipal de Educação para os encaminhamentos necessários possibilitando a sua participação.

VI – Zelar pelas imagens transmitidas resguardado o ambiente pessoal.

Art.5º. A Presidente do Conselho Municipal de Educação, com aval da mesa diretiva, poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta deliberação, e poderá adotar outras medidas não previstas nesta deliberação para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas e operacionais.

Art.6º. Esta Deliberação terá vigência em situações de excepcionalidade em que inviabilize a participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões.

Art.7º. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação serão protocolados e apreciados por este Conselho.

Art.8º. Esta Deliberação entra em vigor retroativa a data da publicação do Decreto Municipal nº 334 de 18 de março de 2020.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 20 de novembro de 2020. Simone Cristina de Farias Cavalin, PRESIDENTE DO CMEL

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS ATOS

ATO DA MESA Nº 25, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Estende o mandato da 3ª Legislatura da Câmara Mirim até o dia 31 de dezembro de 2021.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estender o mandato da 3ª Legislatura da Câmara Mirim até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Estabelecer que, caso não seja possível a realização de reuniões presenciais em decorrência das regras de isolamento e distanciamento social relativas ao enfrentamento da COVID-19, as mesmas acontecerão pelo Sistema de Deliberações Online - SOD.

Parágrafo Único. Para o atendimento ao *caput* deste artigo os Vereadores Mirins participantes do Projeto Câmara Mirim deverão seguir todas as determinações estabelecidas no Ato da Mesa nº 12, de 30 de março de 2020.

Art. 3º Cabe à Coordenação da Escola do Legislativo a preparação de todos os serviços, bem como a definição das datas das sessões ordinárias a serem realizadas, com o devido suporte técnico dos demais setores envolvidos, para a efetiva realização das reuniões da referida legislatura mirim.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 20 de novembro de 2020.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Ailton Nantes
Presidente

Vereador Eduardo Tominaga
Vice-Presidente

Vereador Felipe Prochet
1º Secretário

Vereadora Daniele Ziober
2ª Secretária

Vereador Amauri Cardoso
3º Secretário

ATO DA MESA Nº 26, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Estabelece normas administrativas para o Departamento de Recursos Humanos e o recebimento de documentos de futuros servidores comissionados para a 18ª Legislatura.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o término da 17ª Legislatura (2017-2020) em 31 de dezembro de 2020;

Considerando o início da 18ª Legislatura (2021-2024) em 1º de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 11 da Portaria nº 126, de 23 de novembro de 2016;

Considerando o contido na Lei nº 4.928, 17 de janeiro de 1992 (*Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina*) no que se refere a prazos de nomeação, posse e exercício, bem como na Portaria nº 126, de 23 de novembro de 2016;

Considerando o Ato da Mesa nº 24, de 23 de outubro de 2020, que regulamenta o protocolo eletrônico externo no âmbito da Câmara Municipal de Londrina;

Considerando a necessidade de agilizar o recebimento e conferência de documentos, descritos na Portaria nº 126, de 23 de novembro de 2016, dos futuros servidores comissionados da 18ª Legislatura; e